



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição emergencial de insumos/materiais para realização de culturas microbiológicas (meios de cultura e outros)**, visando à realização de exames laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1					
Item	Código CATMAT	Descrição	Natureza de Despesa	Unidade de Medida	Quantidade (24 meses)
01	326805	MEIO DE CULTURA, Tipo: CLED [Cystine Lactose Electrolyte Deficient], Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de micro-organismos urinários, permitindo diferenciar os germes que fermentam a lactose dos germes não fermentadores Código PMV: 2.16.40.0004-2	3.3.90.30.40	PÇ	6.600
02	326923	MEIO DE CULTURA, Tipo: Ágar Columbia + 5% Sangue de Carneiro, Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento das bactérias exigentes e detecção das hemólises Código PMV: 2.16.40.0005-0	3.3.90.30.40	PÇ	7.560



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

03	355829	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhes: Para identificação direta dos seguintes grupos bacterianos Escherichia Coli , Enterococcus , Klebsiella , Enterobacter , Serratia , Citrobacter [KESC] , Proteus , Providencia , Morganella [Proteeae] , através das enzimas beta- glucuronidase e beta-glucosidase Código PMV: 2.16.40.0011-5	3.3.90.30.40	PÇ	118.800
04	355829	MEIO DE CULTURA , Tipo: Hektoen , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo para Salmonella e Shigella Código PMV: 2.16.40.0012-3	3.3.90.30.40	PÇ	960
05	358302	CALDO , Tipo: BHI [Brain Heart Infusion], Apresentação: Em tubo, pronto para uso, Aplicação: Crescimento de bactérias gram positivas e negativas em diferentes tipos de secreções, Conteúdo [ml]: 4 a 10 Código PMV: 2.16.40.0013-1	3.3.90.30.40	PÇ	1.848
06	412404	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para	3.3.90.30.40	PÇ	1.320



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

		uso, Detalhe: Para identificação direta do seguinte grupo bacteriano Streptococcus agalactiae grupo B Código PMV: 2.16.40.0016-6			
07	327596	MEIO DE CULTURA, Tipo: Chocolate enriquecido, Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de microorganismos exigentes com Streptococcus pneumonie, Neisserias e Hemophilus a partir de coletas polimicrobianas Código PMV: 2.16.40.0018-2	3.3.90.30.40	PÇ	1.056
08	326803	MEIO DE CULTURA, Tipo: Salmonella Shigella Agar - SS, Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo de bacilos entéricos patogênicos, especialmente do gênero Salmonella Código PMV: 2.16.40.0019-0	3.3.90.30.40	PÇ	720

1.2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL (24 meses)	UNID.	PARCELA ESTIMADA MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1	MEIO DE CULTURA , Tipo: CLED [Cystine Lactose Electrolyte Deficient], Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de micro-organismos urinários, permitindo diferenciar os germes que fermentam a lactose dos germes não fermentadores Código PMV: 2.16.40.0004-2	6.600	PÇ	275
2	MEIO DE CULTURA , Tipo: Ágar Columbia + 5% Sangue de Carneiro , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento das bactérias exigentes e detecção das hemólises Código PMV: 2.16.40.0005-0	7.560	PÇ	315
3	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhes: Para identificação direta dos seguintes grupos bacterianos Escherichia Coli, Enterococcus, Klebsiella, Enterobacter, Serratia, Citrobacter [KESC], Proteus, Providencia, Morganella [Proteeae] , através das enzimas beta-glucuronidase e beta-glucosidase Código PMV: 2.16.40.0011-5	118.800	PÇ	4.950
4	MEIO DE CULTURA , Tipo: Hektoen , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo para Salmonella e Shigella Código PMV: 2.16.40.0012-3	960	PÇ	40
5	CALDO , Tipo: BHI [Brain Heart Infusion] , Apresentação: Em tubo, pronto para uso, Aplicação: Crescimento de bactérias gram positivas e negativas em diferentes tipos de secreções, Conteúdo [ml]: 4 a 10 Código PMV: 2.16.40.0013-1	1.848	PÇ	77
6	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhe: Para identificação direta do seguinte grupo bacteriano Streptococcus agalactiae grupo	1.320	PÇ	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	B Código PMV: 2.16.40.0016-6			
7	MEIO DE CULTURA, Tipo: Chocolate enriquecido, Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de microorganismos exigentes com Streptococcus pneumonie, Neisserias e Hemophilus a partir de coletas polimicrobianas Código PMV: 2.16.40.0018-2	1.056	PÇ	44
8	MEIO DE CULTURA, Tipo: Salmonella Shigella Agar - SS, Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo de bacilos entéricos patogênicos, especialmente do gênero Salmonella Código PMV: 2.16.40.0019-0	720	PÇ	30

1.2.1. Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma poderão variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

1.4. O agrupamento de itens no lote guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para sua comercialização.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição emergencial de insumos/materiais para realização de culturas microbiológicas (meios de cultura e outros)**, visando ao reabastecimento dos estoques do Laboratório Central Municipal - LCM, insumos estes indispensáveis para realização dos exames de culturas microbiológicas diversas como: urocultura, cultura de secreções entre outros exames necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Os meios de cultura consistem em preparações químicas que possuem em sua composição nutrientes necessários para que os micro-organismos possam crescer e multiplicar, permitindo entre outras funções seu estudo e análise e que serão utilizados pelo Laboratório Central Municipal na realização destes exames aos munícipes de Vitória atendidos em toda a Rede Municipal de Saúde.

Os materiais pretendidos são indispensáveis à adequada execução dos serviços laboratoriais ofertados pelo Município aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo insumos essenciais para semeadura do material biológico, bem como o processamento destas amostras biológicas, etapas fundamentais para a obtenção de resultados confiáveis e para a adequada assistência aos pacientes.

Cumpre destacar que os materiais objeto desta contratação integram os exames constantes da **Relação Municipal de Exames Laboratoriais - REMEL**, instituída pela **Portaria nº 037/2019**, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de novembro de 2019, sendo imprescindíveis para o atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

O Laboratório Central Municipal - LCM atua como referência diagnóstica para toda a Rede Municipal de Saúde, prestando suporte às Unidades Básicas de Saúde e demais serviços assistenciais, sendo responsável pelo atendimento integral da demanda de exames laboratoriais gerada pelos estabelecimentos de saúde do Município.

A eventual descontinuidade do fornecimento desses materiais comprometerá diretamente a execução dos procedimentos laboratoriais, inviabilizando o processamento adequado das amostras biológicas e prejudicando a realização de exames indispensáveis à assistência à saúde da população. Tal situação poderá ocasionar atrasos diagnósticos, comprometimento do acompanhamento clínico dos pacientes, necessidade de adoção de medidas assistenciais alternativas, sobrecarga dos serviços de saúde e prejuízos à continuidade do atendimento ofertado pela Rede Municipal de Saúde, com potenciais riscos à saúde dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Registra-se que os itens ora pretendidos integraram o **Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 195/2025**, realizado em 26/11/2025, cujo resultado culminou na formalização do Contrato de Fornecimento nº 035/2026, firmado em 02/02/2026, bem como da Autorização de Fornecimento nº 411/2026, assinada em 02/03/2026.

Entretanto, no decorrer da execução contratual, verificou-se que a empresa contratada passou a apresentar atrasos no fornecimento dos insumos solicitados pelo setor responsável de Microbiologia do Laboratório Central Municipal, situação iniciada em 20/04/2026. Conforme informado pela contratada, os atrasos decorreriam de alterações em seu sistema de faturamento, inicialmente apresentadas como situação temporária.

Apesar das providências adotadas para regularização do fornecimento, as entregas permaneceram ocorrendo de forma parcial, sendo que os últimos recebimentos realizados em 05/06/2026 e 17/06/2026 apresentou quantitativo suficiente apenas para aproximadamente 30 dias de atendimento da demanda atual do Laboratório Central Municipal.

Ressalta-se que, embora o Contrato de Fornecimento nº 035/2026 possua vigência de 24 (vinte e quatro) meses e saldo contratual disponível, os quantitativos efetivamente entregues e atualmente disponíveis em estoque não são suficientes para garantir a continuidade dos serviços laboratoriais.

Nesse contexto, a Administração encontra-se diante de situação **excepcional** que demanda **atuação imediata**, uma vez que a realização de novo procedimento licitatório, embora seja a solução ordinária para aquisição dos materiais, não apresenta prazo compatível com a urgência apresentada, considerando todas as etapas necessárias ao planejamento, elaboração dos documentos técnicos, publicação, julgamento, habilitação, análise de eventuais recursos, adjudicação e contratação.

Além disso, a realização de novo procedimento licitatório neste momento apresenta risco de descontinuidade do abastecimento, considerando a especificidade técnica dos materiais, a necessidade de atendimento às exigências de qualificação técnica dos fornecedores e a possibilidade de ocorrência de certame fracassado ou deserto, ou ainda a contratação de fornecedor diverso sem histórico de execução contratual junto ao Município, o que poderia gerar novo risco de inadimplemento e comprometimento da continuidade do serviço público essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Destaca-se, ainda, que a terceirização dos exames microbiológicos não se apresenta como alternativa viável para solução temporária da situação, considerando a alta perecibilidade dos meios de cultura, estimada em aproximadamente 45 dias, bem como os riscos relacionados ao transporte de amostras biológicas, especialmente quanto à possibilidade de contaminação, alteração das condições das amostras e comprometimento da confiabilidade dos resultados analíticos.

Nesse cenário, a realização de novo procedimento licitatório, embora seja a via ordinária para aquisição dos materiais, demandaria prazo incompatível com a urgência apresentada, considerando todas as etapas necessárias à sua conclusão, tais como planejamento, elaboração dos documentos técnicos, pesquisa de mercado, publicação, julgamento, habilitação, análise de eventuais recursos e formalização da contratação. Ademais, considerando a especificidade técnica dos insumos, a necessidade de fornecedores devidamente qualificados e a possibilidade de ocorrência de certame fracassado ou deserto, bem como eventual contratação de fornecedor diverso sem histórico de execução contratual junto ao Município, verifica-se **risco concreto de desabastecimento** e de **nova ocorrência de inadimplemento contratual**, comprometendo a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais prestados à população.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos exames realizados pelo Laboratório Central Municipal, o risco de interrupção dos serviços prestados à população e a impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório sem prejuízo assistencial, torna-se necessária a adoção de medida excepcional para assegurar a continuidade do abastecimento.

Ressalta-se que, paralelamente à adoção da contratação emergencial, serão adotadas as providências administrativas cabíveis em relação à empresa LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, diante das irregularidades verificadas na execução do Contrato de Fornecimento nº 035/2026, incluindo a apuração de responsabilidade contratual, instauração de processo administrativo sancionador e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

A necessidade da aquisição emergencial visa garantir a manutenção dos serviços laboratoriais realizados pelo Laboratório Central Municipal, assegurando a continuidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde e preservar o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante da inexecução parcial do contrato vigente, do **risco concreto de desabastecimento** dos insumos laboratoriais indispensáveis à realização dos exames ofertados à população e da necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, resta caracterizada a situação **emergencial** prevista no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, de forma **tradicional**.

3.2. Justifica-se a realização da dispensa de licitação em razão da inexecução parcial do contrato vigente, do risco concreto de desabastecimento dos insumos laboratoriais indispensáveis à realização dos exames ofertados à população e a insuficiência dos estoques para atendimento da demanda até a conclusão de novo certame, faz-se necessária a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais prestados à população.

Diante da inexecução parcial do contrato vigente, do **risco concreto de desabastecimento** dos insumos laboratoriais indispensáveis à realização dos exames ofertados à população e da necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial

3.3. A adoção da dispensa na forma tradicional justifica-se pela necessidade de conferir maior celeridade ao processo de contratação, tendo em vista o risco de desabastecimento dos materiais laboratoriais essenciais e a consequente possibilidade de interrupção dos serviços de apoio diagnóstico prestados pela Rede Municipal de Saúde. A utilização desse procedimento mostra-se a medida mais adequada para resguardar a continuidade do serviço público e o interesse público envolvido, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.10.302.0003.2.0027** - Elemento de Despesa: **3.3.90.30.40** - Fonte do Recurso: **Próprio Municipal e/ou Federal**.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

e) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, **superior a 15(quinze) dias:** até **03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o **valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

do objeto. 7.2. A arrematante deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s): I. Cópias visíveis ou originais de MANUAIS, CATÁLOGOS E INSTRUÇÕES que permitam uma perfeita identificação dos **MATERIAIS OFERTADOS**, descritos em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências mínimas deste Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato e da Autorização de Fornecimento (AF), a **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.**

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

II. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for **domiciliado** o licitante, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

III. Autorização de Funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente **válida** na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet, ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

IV. Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

a. no caso do **registro** encontrar-se em **fase de renovação**, deverá ser a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

presentada a cópia do respectivo **Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada** da cópia da **solicitação de sua revalidação**, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

b. no caso de **produto isento de registro**, deverá ser apresentado o **documento comprobatório da isenção** expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

c. no caso de **produto notificado**, deverá ser apresentado o **Comprovante de Notificação do Produto**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I.CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver exposto no documento. **a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

II. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados conforme o inciso II do subitem 11.1 deste Edital, nos seguintes moldes:

I.O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

11.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no subitem acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de **10% (dez)** da soma dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

11.5. Para fins do disposto do inciso II, do subitem 11.1, o exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de **JUNHO** do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (IN RFB nº 2142/2023);

II. Após o último dia do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as demais licitantes.

11.6. A Licitante cuja soma dos valores **ESTIMADOS** dos Lotes arrematados seja inferior a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** estará dispensada de apresentar os documentos relacionados no inciso "II" do subitem 11.1.

11.7. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

11.8. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

11.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

12.1. A proponente deverá apresentar **amostra(s) e/ou bulário(s), e/ou manual(ais) e/ou catálogo(s) e/ou ficha(s) técnica e/ou prospecto(s)** do(s) produto(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de convocação.

a) o(s) bulário(s) e/ou manual(ais) e/ou catálogo(s) e/ou ficha(s) técnica e/ou prospecto(s) do(s) produto(s) elaborado(s) pelo fabricante deverão conter as informações técnicas que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, os quais deverão ser apresentados em língua portuguesa ou devidamente traduzidos por tradutor juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12.2. A amostra deverá ser entregue na **Direção do Laboratório Central Municipal**, ou seja, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1993, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP: 29.056-75, telefone (27) 3137-2766, nos horários de 08h:00min. às 12h:00min. e de 13h:00min. às 17h:00min. de segunda a sexta-feira.

12.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da empresa, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

12.4. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte da licitante no estado em que se encontrarem após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento:

I. Ao final da vigência do instrumento contratual ou congênere, no caso de a amostra corresponder ao vencedor do certame;

II. Até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (Homologação), para os demais casos

12.5. Será rejeitada a amostra que:

I. Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;

II. Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **Marcela Camatta Santana**, matrícula 562407, telefone (27) 3137-2766, e a **Fiscalização** será (ao) realizada pelos(as) servidores (as) **Ana Paula Zancanela Bonomo**, matrícula 564261 e **Alessandro Pereira Lins**, matrícula 562405, telefone (27) 3137-2766, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação, em remessa **PARCELADA**.

14.4. A(s) entrega(s) deverá(ao) ser realizadas no seguinte endereço: **Laboratório Central Municipal, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1993, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP: 29.056-075, telefone (27) 3137-2766.**

14.5. O horário de recebimento será de 07h:30min. às 12h:00min. e de 13h:00min. às 16h:00min. de segunda a quinta-feira e de 07h:30min. às 12h:00min. e de 13h:00min. às 15h:30min. na sexta-feira.

14.6. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

14.7. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.8. Somente serão aceitos materiais que possuam, quando da data de sua entrega no **Laboratório Central Municipal, prazo de validade** correspondente a, **no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a validade solicitada e sem quaisquer avarias que possam causar prejuízos ou inviabilizar seu uso.

14.9. A entrega deverá acompanhar **cópia da Autorização de Fornecimento (AF)** e a **Nota Fiscal**, que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF) a fim de facilitar o recebimento dos materiais e agilizar o processo de pagamento.

14.10. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.11. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos materiais, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.12. Os materiais serão recebidos **provisoriamente, de forma sumária,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.13. O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega dos materiais).

14.14. Os materiais poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.15. Os materiais serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.17. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Material**.

18.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis** contados da **finalização da liquidação da despesa**.

18.4.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento.

b) Tipo de pagamento: Por demanda.

18.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

18.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

18.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o material, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

18.9. A **Nota Fiscal** ou **Documento de cobrança** equivalente deverá ser obrigatoriamente **acompanhada dos seguintes documentos:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

18.10. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória** (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

18.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

18.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

18.14. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplimento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

19.1. O proponente vencedor, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

19.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

19.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente no momento da assinatura do contrato ou termo aditivo.

19.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, por "*fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente*", e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.

19.2. O proponente vencedor obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.

19.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

20.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

20.1.7. Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 20.1.8.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados;
- 20.1.9.** Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;
- 18.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 20.1.11.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 20.1.12.** Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- 20.1.13.** Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- 20.1.14.** Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 20.1.15.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 20.1.16.** Entregar os materiais que possuam quando da data de sua entrega no almoxarifado, um prazo de validade correspondente a, **no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, devidamente acondicionados conforme praxe do fabricante de modo que proporcione proteção durante o transporte e o armazenamento, sendo que na embalagem deverá constar os dados de identificação do produto, fabricante, marca e demais especificações técnicas e informações exigidas na legislação em vigor.
- 20.1.17.** Entregar, **semanalmente**, os materiais a que se refere o **LOTE 1, diretamente no Setor de Microbiologia do Laboratório Central Municipal.**

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

21.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

21.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vitória (ES), 18 de Junho de 2026.

Marcela Camatta Santana

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela Análise de Questões de Ordem Técnica

Marcela Camatta Santana

Gestor

Ana Paula Zancanela Bonomo

Fiscal

Alessandro Pereira Lins

Fiscal Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **MARCELA CAMATTA SANTANA, ALESSANDRO PEREIRA LINS E ANA PAULA ZANCANELA BONOMO** COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Patricia Rocha Vedova Pirola

Subsecretária de Atenção em Saúde

(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX
ID (CIDADES): XXXXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representado legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento emergencial de insumos/materiais para realização de culturas microbiológicas (meios de cultura e outros)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, conforme **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de **730(setecentos e trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.10.302.0003.2.0027** - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.40 - Fonte do Recurso: **Próprio Municipal e/ou Federal**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação, em **remessa parcelada**.

5.2. A(s) entrega(s) deverá(ao) ser realizadas no seguinte endereço: **Laboratório Central Municipal, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1993, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP: 29.056-075, telefone (27) 3137-2766**.

5.3. O horário de recebimento será de 07h:30min. às 12h:00min. e de 13h:00min. às 16h:00min. de segunda a quinta-feira e de 07h:30min. às 12h:00min. e de 13h:00min. às 15h:30min. na sexta-feira.

5.4. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.5. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.6. Somente serão aceitos materiais que possuam, quando da data de sua entrega no **Laboratório Central Municipal, prazo de validade** correspondente a, **no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a validade solicitada e sem quaisquer avarias que possam causar prejuízos ou inviabilizar seu uso.

5.7. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.8. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.9. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.10. O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências constantes neste Contrato e na proposta.

5.11. O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

5.12. O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **Marcela Camatta Santana**, matrícula 562407, telefone (27) 3137-2766, e a **Fiscalização** será (ão) realizada pelos(as) servidores (as) **Ana Paula Zancanela Bonomo**, matrícula 564261 e **Alessandro Pereira Lins**, matrícula 562405, telefone (27) 3137-2766, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.

7.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

7.2.1. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) Critério de Avaliação: Fornecimento;

b) Tipo de pagamento: Por demanda.

7.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

7.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

7.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

7.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato.

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Documento de Cobrança Equivalente.

7.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.1.9. Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Contrato;

8.1.10. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados;

8.1.11. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.1.13. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos;

8.1.14. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

8.1.15. Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;

8.1.16. Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

8.1.17. Entregar os materiais que possuam quando da data de sua entrega no almoxarifado, um prazo de validade correspondente a, **no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, devidamente acondicionados conforme praxe do fabricante de modo que proporcione proteção durante o transporte e o armazenamento, sendo que na embalagem deverão constar os dados de identificação do produto, fabricante, marca e demais especificações técnicas e informações exigidas na legislação em vigor.

8.1.18. Entregar, **semanalmente**, os materiais a que se refere o **LOTE 1, diretamente no Setor de Microbiologia do Laboratório Central Municipal**.

8.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste Contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos.**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste Contrato.

16.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

16.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

16.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

16.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

16.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

16.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

16.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (Do Contrato)

1. O objeto deste Contrato é o fornecimento emergencial de insumos/materiais para realização de culturas microbiológicas (meios de cultura e outros), conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. (24 meses)	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MEIO DE CULTURA , Tipo: CLED [Cystine Lactose Electrolyte Deficient], Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de micro-organismos urinários, permitindo diferenciar os germes que fermentam a lactose dos germes não fermentadores Código PMV: 2.16.40.0004-2	PÇ	6.600			
02	MEIO DE CULTURA , Tipo: Ágar Columbia + 5% Sangue de Carneiro , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento das bactérias exigentes e detecção das hemólises Código PMV: 2.16.40.0005-0	PÇ	7.560			
03	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhes: Para identificação direta dos seguintes grupos bacterianos Escherichia Coli , Enterococcus , Klebsiella , Enterobacter , Serratia , Citrobacter [KESC] , Proteus , Providencia , Morganella [Proteeae] , através das enzimas beta-glucuronidase e beta-glucosidase Código PMV: 2.16.40.0011-5	PÇ	118.800			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

04	MEIO DE CULTURA , Tipo: Hektoen , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo para Salmonella e Shigella Código PMV: 2.16.40.0012-3	PÇ	960			
05	CALDO , Tipo: BHI [Brain Heart Infusion], Apresentação: Em tubo, pronto para uso, Aplicação: Crescimento de bactérias gram positivas e negativas em diferentes tipos de secreções, Conteúdo [ml]: 4 a 10 Código PMV: 2.16.40.0013-1	PÇ	1.848			
06	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhe: Para identificação direta do seguinte grupo bacteriano Streptococcus agalactiae grupo B Código PMV: 2.16.40.0016-6	PÇ	1.320			
07	MEIO DE CULTURA , Tipo: Chocolate enriquecido , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de microorganismos exigentes com Streptococcus pneumoniae, Neisserias e Hemophilus a partir de coletas polimicrobianas Código PMV: 2.16.40.0018-2	PÇ	1.056			
08	MEIO DE CULTURA , Tipo: Salmonella Shigella Agar - SS , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo de bacilos entéricos patogênicos, especialmente do gênero Salmonella Código PMV: 2.16.40.0019-0	PÇ	720			
VALOR TOTAL DO LOTE 1						

2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL (24 meses)	UNID.	PARCELA ESTIMADA MENSAL
1	MEIO DE CULTURA , Tipo: CLED [Cystine Lactose Electrolyte Deficient], Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de micro-organismos urinários, permitindo diferenciar os germes que fermentam a lactose dos germes não fermentadores Código PMV: 2.16.40.0004-2	6.600	PÇ	275
2	MEIO DE CULTURA , Tipo: Ágar Columbia + 5% Sangue de Carneiro , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento das bactérias exigentes e detecção das hemólises Código PMV: 2.16.40.0005-0	7.560	PÇ	315
3	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhes: Para identificação direta dos seguintes grupos bacterianos Escherichia Coli, Enterococcus, Klebsiella, Enterobacter, Serratia, Citrobacter [KESC], Proteus, Providencia, Morganella [Proteeae] , através das enzimas beta-glucuronidase e beta-glucosidase Código PMV: 2.16.40.0011-5	118.800	PÇ	4.950
4	MEIO DE CULTURA , Tipo: Hektoen , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo para Salmonella e Shigella Código PMV: 2.16.40.0012-3	960	PÇ	40
5	CALDO , Tipo: BHI [Brain Heart Infusion] , Apresentação: Em tubo, pronto para uso, Aplicação: Crescimento de bactérias gram positivas e negativas em diferentes tipos de secreções, Conteúdo [ml]: 4 a 10	1.848	PÇ	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	Código PMV: 2.16.40.0013-1			
6	MEIO CROMOGÊNICO , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Detalhe: Para identificação direta do seguinte grupo bacteriano Streptococcus agalactiae grupo B Código PMV: 2.16.40.0016-6	1.320	PÇ	55
7	MEIO DE CULTURA , Tipo: Chocolate enriquecido , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento de microorganismos exigentes com Streptococcus pneumoniae , Neisserias e Hemophilus a partir de coletas polimicrobianas Código PMV: 2.16.40.0018-2	1.056	PÇ	44
8	MEIO DE CULTURA , Tipo: Salmonella Shigella Agar - SS , Apresentação: Em placa, pronto para uso, Aplicação: Isolamento seletivo de bacilos entéricos patogênicos, especialmente do gênero Salmonella Código PMV: 2.16.40.0019-0	720	PÇ	30

2.1. Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma poderão variar de acordo com as necessidades da Contratante.

O documento foi adicionado eletronicamente por MARCELA CAMATTA SANTANA, CPF: ***.12.447-** em 18/06/2026 15:02:12. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
338CA228-8406-455D-A607-89368354C0B7

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:***.***.657-05 - Assinado Digitalmente em:
19/06/2026 09:55:00

MARCELA CAMATTA SANTANA:***.***.447-50 - Assinado Digitalmente em:
18/06/2026 15:25:29

ANA PAULA ZANCANELA BONOMO:***.***.597-54 - Assinado Digitalmente em:
18/06/2026 15:34:36

ALESSANDRO PEREIRA LINS:***.***.747-05 - Assinado Digitalmente em: 19/06/2026
09:16:55